1. **Ofício nº 00/202\*/\*\*ª Promotoria de Justiça-MPCE**
2. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\* de 202\*.
3. A Sua Excelência o(a) senhor(a)
4. **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***
5. Secretaria Municipal de Educação – SME
6. **ASSUNTO:** Requisição de Informações. Educação infantil - Creche
7. Senhor(a) Secretário(a),

1. A creche, como etapa da educação infantil, é fundamental para o desenvolvimento integral da criança de até três anos. A Constituição Federal garante o acesso gratuito e universal à educação infantil como dever do Estado (art. 208, IV), e o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura prioridade absoluta ao atendimento educacional das crianças de zero a cinco anos (art. 4º).

2. Nesse contexto, a responsabilidade pela oferta de creches públicas recai prioritariamente sobre os Municípios, conforme o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Por conseguinte, é essencial o levantamento e a publicização da demanda por vagas, a manutenção de listas de espera organizadas por unidade escolar e a adoção de critérios objetivos de priorização, nos termos da Lei nº 14.851/2024 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

3. A ausência de vagas em creche viola direito público subjetivo e evidencia falha na política pública de proteção à infância. Além disso, impacta diretamente a emancipação feminina, já que são, em sua maioria, as mulheres que assumem os cuidados com crianças pequenas. Sem acesso à creche, muitas são impedidas de trabalhar ou estudar, o que perpetua desigualdades sociais e de gênero.

4. Diante desse cenário, é dever do Município assegurar não apenas a ampliação do número de vagas, mas também a qualidade do atendimento, o planejamento territorial da oferta e a adoção de medidas que garantam a equidade e a inclusão. O Ministério Público atua para que a política de creche seja efetivada em conformidade com os marcos legais e constitucionais, contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção da cidadania desde a primeira infância.

5. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca \*\*\*\*\*\*\* vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 116, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 72/2008, **requisitar**, no prazo de \*15 (quinze) dias, as seguintes informações e dados:

1. **a)** se existe norma municipal que regulamente, no âmbito municipal, as previsões estampadas na Lei nº 14.851/2024, especialmente no que tange:
2. **a.1)** à definições dos critérios de priorização utilizados no preenchimento das vagas (v. também o art. 5º, §1º, IV, da LDB);
3. **a.2)** à existência de sistema informatizado ou outro mecanismo para registro e divulgação pública de vagas e lista de espera;
4. **b)** qual o número total de crianças matriculadas, por unidade, indicando vagas existentes, ocupadas e capacidade máxima de atendimento;
5. **c)**; se existe lista de espera e, em caso positivo, o envio da mesma devidamente atualizada e indicando: unidades e ordem de colocação das crianças;
6. **d)** qual a projeção de ampliação da oferta, com indicação de novas unidades em construção ou previstas no orçamento municipal, se houver;
7. **e)** quais são os critérios de distribuição territorial das vagas, informando se há priorização de atendimento próximo à residência das famílias ou outro critério adotado;
8. **f)** qual o número de crianças com deficiência ou necessidades específicas atendidas, bem como existência de recursos de apoio ou profissionais especializados.

5. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**